CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 04/12/02
REGIA Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 31/01/90

PROJETO DE LEI Nº 007/90

ASSUNTO Reajusta os Valores dos Vencimentos, salários, representações, gratificações, proventos e pensões do Poder Executivo e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0004/90

LEI Nº 6588 DE 05/02/90

DIOM Nº 9303 DE 05/02/90

ARQUIVO 2/5/90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6588 DE 05 DE fevereiro DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações, proventos e pensões do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 1990, os valores dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V,VI e VII,integrantes desta Lei, garantida a percepção de valor nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - O vencimento e a representação mensal dos cargos despadronizados de Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito passam a ser os constantes do Anexo VIII desta Lei.

Art. 3º - Os valores da representação dos cargos isolados de provimento em comissão dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional e das gratificações pelo exercício de função gratificada são os estabelecidos pelo Anexo IX, integrante desta lei, observado o quadro de equivalência dos cargos e funções de que trata o Anexo I da Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989.

Art. 4º - Os proventos mensais dos inativos serão reajustados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, acrescidos das vantagens a que fazem jus.

Parágrafo Único - Inexistindo na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo cargo ou emprego que sirva de paradigma para a atualização dos proventos de aposentadoria sobre o total incidirá um reajuste de 130% (cento e trinta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

cont.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

por cento), a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 5º - Ficam majorados em 130% (cento e trinta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1990, os proventos do pessoal em disponibilidade, calculados sobre os valores vigentes em 1º de novembro de 1989, garantida a percepção nunca inferior ao salário mínimo.

Art. 6º - As pensões ordinárias e as especiais de caráter individual, pagas pelo Erário Público Municipal, ficam reajustadas em 130% (cento e trinta por cento) sobre os valores vigentes em 1º de novembro de 1989, garantida a percepção de valor nunca inferior ao salário mínimo.

§ 1º - As pensões vinculadas ao salário mínimo terão seus valores transformados em cruzados novos e serão reajustados sempre em que houver reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais.

§ 2º - No rateio da pensão paga a dependentes do segurado falecido a cota destinada ao cônjugue supérstite, se houver, não poderá ser inferior a metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles.

Art. 7º - O art. 82 da lei nº 5.869, de 17 de outubro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 82 - O reajuste das pensões do Instituto de Previdência Parlamentar se dará de acordo com os índices estabelecidos para as pensões ordinárias e especiais do poder Executivo, por ocasião da Lei de aumento dos vencimentos e salários dos sevidores municipais, devendo seu desembolso ser efetuado na data do pagamento dos Vereadores em exercício".

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

cont.

Art. 8º- O parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 6.034, de 02 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

> "Parágrafo Único - O percentual de participação do servidor nas despesas correspondentes ao Vale-Transporte não deverá exceder 6% (seis por cento) de seu salário ou vencimentos básico, sendo o restante dos gastos atendido pelo Poder Executivo ou Câmara Municipal, conforme o caso."

Art. 9º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a antecipar o pagamento da complementação salarial decorrente do abono SUDS aos servidores da Secretaria de Saúde do Município,com recursos do Tesouro Municipal, obrigando-se a fazer o devido ressarcimento quando da transferência da Verba Federal destinada a este fim.

Parágrafo Único- Os efeitos financeiros decorrentes da autorização de que trata este artigo retroagirão a 1º de dezembro de 1989.

Art. 10º- Aos exercentes de Cargos Comissionados ou Funções Gratificadas que já tenham adicionado aos seus vencimentos ou salários o valor da representação ou gratificação de Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas, nos termos do art. 281 da Lei nº 4.058, de 02 de outubro de 1972. Com a redação dada pela Lei nº 5684, de 1º de março de 1983, farão jus a percepção de uma verba especial de representação,correspondente a 60%(sessenta por cento)do Cargo ou Função que estejam exercendo.

§ 1º-O servidor que tiver adicionado a seus vencimentos ou salários gratificação ou representação de valor inferior a da função gratificada ou do cargo em comissão em que se encontre no exercício,caso opte pela vantagem maior, ficará com o

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

cont.

direito de perceber a verba especial de representação que trata o "caput" deste artigo, no percentual de 60% (sessenta por cento) do cargo ou função anteriormente exercidos.

§ 2º - O direito à percepção da vantagem de que trata este artigo cessa quando o servidor deixar de exercer o cargo em comissão ou a função gratificada, não podendo esta vantagem, sob qualquer hipótese, ser adicionada ou incorporada a seus vencimentos, salários ou proventos.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que reatroagirão a 1º (primeiro) de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE fevereiro DE 1990.

Ciro Ferreira Gomes
- Prefeito Municipal -

MENSAGEM Nº 0004 , DE 31 DE JANEIRO DE 1990.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 155
Data 31 / 01 / 90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Senhor Presidente :

Convoquei essa Augusta Casa Legislativa, extraordinariamente, para apreciar, no período compreendido entre 17 a 27 do corrente mes, dentre outras matérias, a proposta de reajuste dos valores dos vencimentos, salários, representações, proventos e pensões do Poder Executivo.

Não obstante a Constituição Federal (art. 63, I), a Constituição Estadual (art. 60, § único, I), e a Lei Orgânica do Município (art. 41, I), proibirem emendas que aumentem a despesa prevista nos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Executivo, a **Câmara Municipal**, pela maioria de seus ilustres membros, houve por bem alterar um dos anexos do projeto de lei em comento, aumentando substancialmente os valores dos salários e vencimentos dos servidores do Grupo do Magistério.

Essa alteração inviabilizou o projeto em causa, por não ser possível vetar tão-somente o anexo alterado, tendo em vista o disposto no art. 66, § 2º da Constituição Federal.

Ademais, tal providência implicaria num aumento de despesa da ordem de **NCZ$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhoes de cruzados novos)** na folha de pessoal proposta, gerando um déficit para esse mes de janeiro no montante de **NCZ$83.020.000,00 (oitenta e tres milhões e vinte mil cruzados novos)**, o qual seria e é inadministrável.

Compreendo a intenção dos Senhores Vereadores de tentar melhorar os salários dos servidores, pois esta é também a intenção do **Chefe do Executivo.** Todavia, tenho o compromisso de não conceder aumento além do que permitam as Receitas do Tesouro, para que nunca mais ocorra atraso no pagamento da laboriosa classe dos servidores municipais.

De outra sorte, creio que os ilustres membros dessa Egrégia Câmara não atentaram para o fato de que os valores constantes dos anexos integrantes do Projeto de Lei representam apenas o salário básico, sem levar em conta as gratificações. Assim, quando se estabelece para o professor leigo, nível 1, o salá

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

rio de **NCZ$1.311,00 (hum mil, trezentos e onze cruzados novos)**, ele percebe no mínimo **NCZ$1.836,00 (hum mil, oitocentos e trinta e seis cruzados novos)**, caso não tenha outras vantagens pessoais, como quinqüênios, além da gratificação de difícil acesso, em alguns casos. Isto, devo salientar, por meio expediente de trabalho como carga horária.

Côm efeito, acreditando na compreensão dos insígnes componentes dessa **Augusta Câmara Municipal**, e procurando evitar prejuízos a grande massa de servidores públicos municipais, antes mesmo de encaminhar as razões do veto a essa Casa Legislativa, apressei-me em enviar o mais rápido possível esta mensagem, contendo nova proposta de reajuste dos valores dos vencimentos, salários, representações e pensões do Poder Executivo, adotando outras providências.

Neste novo projeto, além de serem feitas alterações em determinados dispositos, objetivando aperfeiçoá-los, acrescentou-se um outro, propondo seja o Chefe do Executivo autorizado a antecipar o pagamento do abono **SUDS**, com os recursos do tesouro municipal, para ressarcimento quando da transferência da verba federal pertinente.

Esta providência, sem dúvida, em muito beneficiará os servidores da Secretaria da Saúde, que já não suportam os atrasos ocorridos no repasse da verba federal.

Assim, confiando na compreensão e no espírito público dos componentes dessa excelsa Câmara, bem como na sensibilidade de todos para atender os anseios dos servidores públicos , espero que a presente matéria mereça a melhor acolhida por parte de V.Exa. e de seus ilustres **Pares.**

Cordiais Saudações,

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE
DESIGNO O V... José Olavo ... RELATOR
Em 02/02/90 ... Presidente

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 31 DE janeiro DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE
PARECER CONTRÁRIO AO PROJETO
EM ___/___/___

A Comissão de Finanças
EM 01/02/1990
Presidente

Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações, proventos e pensões do Poder Executivo e dá outras providências.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 02/02/1990
Presidente

Dispensado de ~~Impressão~~ e Interticio 1ª Discussão
Em 02/02/1990
Presidente

Aprovado em 2a. Discusção
Em 2/2/1990
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 1990, os valores dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, integrantes desta Lei, garantida a percepção de valor nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - O vencimento e a representação mensal dos cargos despadronizados de Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito passam a ser os constantes do Anexo VIII desta Lei.

Art. 3º - Os valores da representação dos cargos isolados de provimento em comissão dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional e das gratificações pelo exercício de função gratificada são os estabelecidos pelo Anexo IX, integrante desta Lei, observado o quadro de equivalência dos cargos e funções de que trata o Anexo I da Lei nº 6.480, de 10 de julho de 1989.

Art. 4º - Os proventos mensais dos inativos serão reajustados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, acrescidos das vantagens a que fazem jus.

Parágrafo único - Inexistindo na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo cargo ou emprego que sirva de paradigma para a atualização dos proventos de aposentadoria sobre o total incidirá um reajuste de 130% (cento e trinta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1990.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 2/2/90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Art. 5º - Ficam majorados em 130% (cento e trinta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1990,os proventos do pessoal em disponibilidade, calculados sobre os valores vigentes em 1º de novembro de 1989, garantida a percepção nunca inferior ao salário mínimo.

Art. 6º - As pensões ordinárias e as especiais de caráter individual, pagas pelo Erário Público Municipal, ficam reajustadas em 130% (Cento e trinta por cento) sobre os valores vigentes em 1º de novembro de 1989, garantida a percepção de valor nunca inferior ao salário mínimo.

§ 1º - As pensões vinculadas ao salário mínimo terão seus valores transformados em cruzados novos e serão reajustadas sempre em que houver reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais.

§ 2º - No rateio da pensão paga a dependentes do segurado falecido a cota destinada ao cônjuge supérstite, se houver, não poderá ser inferior a metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles.

Art. 7º - o art. 82 da Lei nº 5.869, de 17 de outubro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 82 - O reajuste das pensões do Instituto de Previdência Parlamentar se dará de acordo com os índices estabelecidos para as pensões ordinárias e especiais do Poder Executivo, por ocasião da lei de aumento dos vencimentos e salários dos servidores municipais, devendo seu desembolso ser efetuado na data do pagamento dos vereadores em exercício".

Art. 8º - O parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 6.034, de 02 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - O percentual de

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

participação do servidor nas despesas correspondentes ao Vale-Transporte não deverá exceder 6% (seis por cento) de seu salário ou vencimento básico, sendo o restante dos gastos atendido pelo Poder Executivo ou Câmara Municipal, conforme o caso".

Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a antecipar o pagamento da complementação salarial decorrente do abono SUDS aos servidores da Secretaria da Saúde do Município, com recursos do tesouro municipal, obrigando-se a fazer o devido ressarcimento quando da transferência da verba federal destinada a este fim.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros decorrentes da autorização de que trata este artigo retroagirão a 1º de dezembro de 1989.

Art. 10 - Aos exercentes de cargos comissionados ' ou funções gratificadas que já tenham adicionado aos seus vencimentos ou salários o valor da representação ou gratificação de cargos em comissão ou funções gratificadas, nos termos do art. 281 da Lei nº 4.058, de 02 de outubro de 1972, com a redação dada pela Lei nº 5.684, de 1º de março de 1983, farão jus a percepção de uma verba especial de representação, correspondente a 60% (sessenta por cento) do cargo ou função que estejam exercendo.

§ 1º - O servidor que tiver adicionado a seus vencimentos ou salários gratificação ou representação de valor inferior a da função gratificada ou do cargo em comissão em que se encontre no exercício, caso opte pela vantagem maior, ficará com o direito de perceber a verba especial de representação que trata o "caput" deste artigo, no percentual de 60% (sessenta por cento) do cargo ou função anteriormente exercidos.

§ 2º - O direito à percepção da vantagem de que trata este artigo cessa quando o servidor deixar de exercer o cargo em comissão ou a função gratificada, não podendo esta

cont. PROJETO DE LEI Nº 007/90

vantagem, sob qualquer hipótese, ser adicionada ou incorporada a seus vencimentos, salários ou proventos.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que reatroagirão a 1º (primeiro) de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de janeiro de 1990.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A N E X O - I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
ATIVIDADES DE NÍVEL DE APOIO E MÉDIO
CÓDIGOS: ADM. DIRETA - ANA E ANM

NCz$1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	1.311,00
02	1.316,00
03	1.321,00
04	1.325,00
05	1.330,00
06	1.335,00
07	1.403,00
08	1.535,00
09	1.661,00
10	1.778,00
11	1.918,00
12	2.045,00
13	2.176,00
14	2.303,00
15	2.432,00
16	2.559,00
17	2.686,00
18	2.818,00
19	2.947,00
20	3.074,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A N E X O - II

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGOS: ADM. DIRETA - ANS

NCz$1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
A	2.659,00
B	2.792,00
C	2.926,00
D	3.054,00
E	3.188,00
F	3.321,00
G	3.455,00
H	3.588,00
I	3.721,00
J	3.855,00
L	3.988,00
M	4.122,00
N	4.250,00
O	4.384,00
P	4.517,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A N E X O - III

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
CÓDIGOS: ADM. DIRETA - F

NÍVEL	NCZ$1,00 VENCIMENTO/SALÁRIO
F.1	1.674,00
F.2	1.803,00
F.3	1.927,00
F.4	2.052,00
F.5	2.178,00
F.6	2.302,00
F.7	2.431,00
F.8	2.555,00
F.9	2.682,00
F.10	2.806,00
F.11	2.930,00
F.12	3.059,00
F.13	3.183,00
F.14	3.310,00
F.15	3.432,00
F.16	3.558,00
F.17	3.687,00
F.18	3.813,00
F.19	3.938,00
F.20	4.062,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A N E X O - IV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
QUADRO DE PROCURADORES
CÓDIGOS: EP/PC

NCZ$1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
P.1	3.713,00
P.2	3.847,00
P.3	3.974,00
P.4	4.109,00
P.5	4.238,00
P.6	4.368,00
P.7	4.505,00
P.8	4.634,00
P.9	4.764,00
P.10	4.894,00
P.11	5.026,00
P.12	5.160,00
P.13	5.290,00
P.14	5.419,00
P.15	5.548,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A N E X O - V

GRUPO MAGISTÉRIO

PARTE "A" - PROFESSORES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

CARGA HORÁRIA: 100h

NCZ$1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO BASE	HORA/AULA
01	1.311,00	13,11
02	1.359,00	13.59
03	1.467,00	14,67
04	1.571,00	15,71
05	1.674,00	16,74
06	1.783,00	17,83
07	1.884,00	18,84
08	1.987,00	19,87
09	2.095,00	20,95
10	2.199,00	21,99
11	2.302,00	23,02
12	2.410,00	24,10
13	2.514,00	25,14
14	2.617,00	26,17
15	2.723,00	27,23
16	2.827,00	28,27
17	2.930,00	29,30
18	3.038,00	30,38
19	3.142,00	31,42
20	3.245,00	32,45
21	3.351,00	33,51
22	3.455,00	34,55
23	3.558,00	35,58

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A N E X O - V

GRUPO MAGISTÉRIO
PARTE "B" - QUADRO SUPLEMENTAR
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
CARGA HORÁRIA: 100 h/m

NCZ$1,00

CARGO/ENCARGO		VALOR
ORIENTADOR DE ENSINO MS 201		
. Habilitação específica obtida em 3 anos	**(A-1)**	**1.311,00**
. Habilitação de 2º Grau - 4 e/ou 3 anos, acrescidos de estudos adicionais	**(B-3)**	**1.467,00**
. Licenciatura Curta	**(C-6)**	**1.783,00**
. Licenciatura Plena	**(D-9)**	**2.095,00**
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO MS 202		
.1º Grau	**(A-1)**	**1.311,00**
SUB-SECRETÁRIO DE ESCOLA MS 203		
.2º Grau	**(B-3)**	**1.467,00**
INSPETOR DE ALUNOS MS 204		
. 1º Grau	**(A-1)**	**1.311,00**
ASSESSOR EDUCACIONAL MS 206		
. Licenciatura Plena	**(D-9)**	**2.085,00**
PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO	**(A-1)**	**1.311,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A N E X O - VI

TABELA ESPECIAL

CÓDIGOS: ADM. DIRETA - TE

NCZ$1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO 180h	220h
01	2.659,00	3.547,00
02	2.792,00	3.680,00
03	2.926,00	3.809,00
04	3.054,00	3.942,00
05	3.188,00	4.076,00
06	3.321,00	4.209,00
07	3.455,00	4.342,00
08	3.588,00	4.476,00
09	3.721,00	4.609,00
10	3.855,00	4.743,00
11	3.988,00	4.876,00
12	4.122,00	5.005,00
13	4.250,00	5.138,00
14	4.384,00	5.272,00
15	4.517,00	5.405,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A N E X O - VII

CATEGORIA FUNCIONAL - SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
CARGA HORÁRIA: 180h

NCZ$1,00

NÍVEL	VALOR
01	1.311,00
02	1.359,00
03	1.467,00
04	1.571,00
05	1.674,00
06	1.783,00
07	1.884,00
08	1.987,00
09	2.095,00
10	2.199,00
11	2.302,00
12	2.410,00
13	2.514,00
14	2.617,00
15	2.723,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A N E X O - VIII

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DE DIRIGENTES DO PODER EXECUTIVO

CARGOS DESPADRONIZADOS — NCZ$1,00

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	1.284,00	24.200,00
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	1.284,00	24.200,00
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	1.284,00	24.200,00

A N E X O - IX

PARTE "A" - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NCZ$1,00

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DNS-1	1.284,00	20.570,00
DNS-2	1.284,00	11.000,00
DAS-1	1.284,00	7.260,00
DAS-2	1.284,00	5.720,00
DAS-3	1.284,00	3.850,00

PARTE "B" - FUNÇÕES GRATIFICADAS

NCZ$1,00

SÍMBOLO	VALOR
DNI-1	2.860,00
DNI-2	2.310,00
DNI-3	1.980,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 004 /90
Ao Projeto de Lei nº 007/90

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 2 / 2 / 1990
Presidente

Trata a presente Mensagem nº 004 de 31 de Janeiro de 1990 do Projeto de Lei nº 007/90, que se destina a reajustar os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações, proventos e pensões dos Servidores Municipais e seus dependentes.

A matéria é de alta relevância e procura dentro das disponibilidades financeiras do Erário Municipal dispensar um reajuste criterioso e essencialmente com responsabilidade do compromisso de não deixar atrasar todos os direitos e vantagens que são legitimamente conferidos à valorosa classe dos Servidores Municipais.

Incontestável e do conhecimento geral de forma notória, que a despesa pública obedecerá a Lei Orçamentária, fato este, que consagra o princípio da legalidade a que ela se subordina.

O princípio acima arguido guarda respeito às limitações constitucionais, as quais por sua vez obedecem os procedimentos que norteiam o processo legislativo por suas competências originárias de cada Poder.

No caso sub-examem a iniciativa, por se tratar de "aumento de remuneração", a competência é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não comportando nos projetos que cuidam destas matérias nenhuma Emenda que acarrete aumento de despesa fora das Dotações Orçamentárias previamente estabelecidas na Lei de Meios - (vide artigos 61,§ 1º , ítem II, alínea "a" e 63, ítem I da nossa Lei Máxima).

A frenagem prevista nos dispositivos aqui arguidos e contidos no diploma maior acima referenciado tem por escopo evitar de forma preventiva quaisquer embaraços que possam ser arquitetados com a intenção deliberada de procrastinar a deliberação da matéria , que não deverá sofrer nenhuma solução de continuidade por questionamentos de apresentação de Emendas deliberadamente inconstitucionais.

Urge que seja reconhecido por convencimento iniludível dos Senhores Vereadores, que a iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em projetos desta natureza, busca compatibilizar o fluxo de

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

caixa do Erário, em suas três esferas de Governo-(lógico que não é só no nível municipal)- com as dotações orçamentárias que comportem prévio empenho para liquidação legal da despesa.

Considerando que o aumento corrige pelos seus índices a defasagem da famigerada espiral inflacionária e levando ainda em conta, que se propõe o Chefe do Poder Executivo assitir a classe dos Servidores Municipais com reajustes que possam sempre ser pagos sem atraso e com responsabilidade, submeto o presente parecer aos membros da Comissão de Finanças, manifestando-me pela aprovação do projeto em toda sua extensão, devendo finalmente ser aludido parecer encaminhado para o Plenário que deverá decidir por sua aprovação final, tudo conforme a decisão soberana e legítima dos Senhores Vereadores que compõem esta Augusta Casa Legislativa.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1990.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 007 /90.

APROVADO
EM 21 / 2 / 90
Presidente

Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações, proventos e pensões do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 1990, os valores dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V,VI e VII,integrantes desta Lei, garantida a percepção de valor nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - O vencimento e a representação mensal dos cargos despadronizados de Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito passam a ser os constantes do Anexo VIII desta Lei.

Art. 3º - Os valores da representação dos cargos isolados de provimento em comissão dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional e das gratificações pelo exercício de função gratificada são os estabelecidos pelo Anexo IX, integrante desta lei, observando o quadro de equivalência dos cargos e funções de que trata o Anexo I da Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989.

Art. 4º - Os proventos mensais dos inativos serão reajustados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, acrescidos das vantagens a que fazem jus.

Parágrafo Único - Inexistindo na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo cargo ou emprego que sirva de paradigma para a atualização dos proventos de aposentadoria sobre o total incidirá um reajuste de 130% (cento e trinta

cont.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

por cento), a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 5º - Ficam majorados em 130% (cento e trinta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1990, os proventos do pessoal em disponibilidade, calculados sobre os valores vigentes em 1º de novembro de 1989, garantida a percepção nunca inferior ao salário mínimo.

Art. 6º - As pensões ordinárias e as especiais de caráter individual, pagas pelo Erário Público Municipal, ficam reajustadas em 130% (cento e trinta por cento) sobre os valores vigentes em 1º de novembro de 1989, garantida a percepção de valor nunca inferior ao salário mínimo.

§ 1º - As pensões vinculadas ao salário mínimo terão seus valores transformados em cruzados novos e serão reajustados sempre em que houver reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais.

§ 2º - No rateio da pensão paga a dependentes do segurado falecido a cota destinada ao cônjugue supérstite, se houver, não poderá ser inferior a metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles.

Art. 7º - O art. 82 da lei nº 5.869, de 17 de outubro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 82 - O reajuste das pensões do Instituto de Previdência Parlamentar se dará de acordo com os índices estabelecidos para as pensões ordinárias e especiais do poder Executivo, por ocasião da Lei de aumento dos vencimentos e salários dos sevidores municipais, devendo seu desembolso ser efetuado na data do pagamento dos Vereadores em exercício".

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

cont.

Art. 8º - O parágrafo único do art. 3º,da Lei nº 6.034, de 02 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - O percentual de participação do servidor nas despesas correspondentes ao Vale-Transporte não deverá exceder 6% (seis por cento) de seu salário ou vencimentos básico, sendo o restante dos gastos atendido pelo Poder Executivo ou Câmara Municipal, conforme o caso".

Art. 9º - Fica o Chefe do executivo autorizado a antecipar o pagamento da complementação salarial decorrente do abono SUDS aos servidores da secretaria da Saúde do Município, com recursos do tesouro municipal,obrigando-se a fazer o devido ressárcimento quando da transferência da veba Federal destinada a este fim.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros decorrentes da autorização de que trata este artigo retroagirão a 1º de dezembro de 1989.

Art. 10º - Aos exercentes de cargos comissionados ou funções gratificadas que já tenham adicionado aos seus vencimentos ou salários o valor da representação ou gratificação de cargos em comissão ou funções gratificadas, nos termos do art. 281 da Lei nº 4.058, de 02 outubro de 1972. Com a redação dada pela Lei nº 5684,de 1º de março de 1983,farão jus a percepção de uma verba especial de representação,correspondente a 60%(sessenta por cento) do cargo ou função que estejam exercendo.

§ 1º - O servidor que tiver adicionado a seus vencimentos ou salários gratificação ou representação de valor inferior a da função gratificada ou do cargo em comissão em que se encontre no exercício, caso opte pela vantagem maior, ficará com o

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

cont.

direito de perceber a verba especial de representação que trata o "caput" deste artigo, no percentual de 60% (sessenta por cento) do cargo ou função anteriormente exercidos.

§ 2º - O direito à percepção da vantagem de que trata este artigo cessa quando o servidor deixar de exercer o cargo em comissão ou a função gratificada, não podendo esta vantagem, sob qualquer hipótese, ser adicionada ou incorporada a seus vencimentos, salários ou proventos.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exeto quanto aos seus efeitos financeiros que reatroagirão a 1º (primeiro) de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A N E X O - I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
ATIVIDADES DE NÍVEL DE APOIO E MÉDIO
CÓDIGOS: ADM. DIRETA - ANA E ANM

NCz$1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	1.311,00
02	1.316,00
03	1.321,00
04	1.325,00
05	1.330,00
06	1.335,00
07	1.403,00
08	1.535,00
09	1.661,00
10	1.778,00
11	1.918,00
12	2.045,00
13	2.176,00
14	2.303,00
15	2.432,00
16	2.559,00
17	2.686,00
18	2.818,00
19	2.947,00
20	3.074,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A N E X O - II

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGOS: ADM. DIRETA - ANS

NCz$1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
A	2.659,00
B	2.792,00
C	2.926,00
D	3.054,00
E	3.188,00
F	3.321,00
G	3.455,00
H	3.588,00
I	3.721,00
J	3.855,00
L	3.988,00
M	4.122,00
N	4.250,00
O	4.384,00
P	4.517,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A N E X O - III

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
CÓDIGOS: ADM. DIRETA - F

NÍVEL	NCZ$1,00 VENCIMENTO/SALÁRIO
F.1	1.674,00
F.2	1.803,00
F.3	1.927,00
F.4	2.052,00
F.5	2.178,00
F.6	2.302,00
F.7	2.431,00
F.8	2.555,00
F.9	2.682,00
F.10	2.806,00
F.11	2.930,00
F.12	3.059,00
F.13	3.183,00
F.14	3.310,00
F.15	3.432,00
F.16	3.558,00
F.17	3.687,00
F.18	3.813,00
F.19	3.938,00
F.20	4.062,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



A N E X O - IV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
QUADRO DE PROCURADORES
CÓDIGOS: EP/PC

NCZ$1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
P.1	3.713,00
P.2	3.847,00
P.3	3.974,00
P.4	4.109,00
P.5	4.238,00
P.6	4.368,00
P.7	4.505,00
P.8	4.634,00
P.9	4.764,00
P.10	4.894,00
P.11	5.026,00
P.12	5.160,00
P.13	5.290,00
P.14	5.419,00
P.15	5.548,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A N E X O - V

GRUPO MAGISTÉRIO

PARTE "A" - PROFESSORES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

CARGA HORÁRIA: 100h

NCZ$1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO BASE	HORA/AULA
01	1.311,00	13,11
02	1.359,00	13.59
03	1.467,00	14,67
04	1.571,00	15,71
05	1.674,00	16,74
06	1.783,00	17,83
07	1.884,00	18,84
08	1.987,00	19,87
09	2.095,00	20,95
10	2.199,00	21,99
11	2.302,00	23,02
12	2.410,00	24,10
13	2.514,00	25,14
14	2.617,00	26,17
15	2.723,00	27,23
16	2.827,00	28,27
17	2.930,00	29,30
18	3.038,00	30,38
19	3.142,00	31,42
20	3.245,00	32,45
21	3.351,00	33,51
22	3.455,00	34,55
23	3.558,00	35,58

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O - V

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

GRUPO MAGISTÉRIO
PARTE "B" - QUADRO SUPLEMENTAR
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
CARGA HORÁRIA: 100 h/m

NCZ$1,00

CARGO/ENCARGO		VALOR
ORIENTADOR DE ENSINO MS 201		
. Habilitação específica obtida em 3 anos	(A-1)	1.311,00
. Habilitação de 2º Grau - 4 e/ou 3 anos, acrescidos de estudos adicionais	(B-3)	1.467,00
. Licenciatura Curta	(C-6)	1.783,00
. Licenciatura Plena	(D-9)	2.095,00
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO MS 202		
.1º Grau (A-1)		1.311,00
SUB-SECRETÁRIO DE ESCOLA MS 203		
.2º Grau (B-3)		1.467,00
INSPETOR DE ALUNOS MS 204		
. 1º Grau (A-1)		1.311,00
ASSESSOR EDUCACIONAL MS 206		
. Licenciatura Plena (D-9)		2.085,00
PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO (A-1)		1.311,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A N E X O - VI

TABELA ESPECIAL

CÓDIGOS: ADM. DIRETA - TE

NCZ$1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO	
	180h	220h
01	2.659,00	3.547,00
02	2.792,00	3.680,00
03	2.926,00	3.809,00
04	3.054,00	3.942,00
05	3.188,00	4.076,00
06	3.321,00	4.209,00
07	3.455,00	4.342,00
08	3.588,00	4.476,00
09	3.721,00	4.609,00
10	3.855,00	4.743,00
11	3.988,00	4.876,00
12	4.122,00	5.005,00
13	4.250,00	5.138,00
14	4.384,00	5.272,00
15	4.517,00	5.405,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A N E X O - VII

CATEGORIA FUNCIONAL - SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
CARGA HORÁRIA: 180h

NCZ$1,00

NÍVEL	VALOR
01	1.311,00
02	1.359,00
03	1.467,00
04	1.571,00
05	1.674,00
06	1.783,00
07	1.884,00
08	1.987,00
09	2.095,00
10	2.199,00
11	2.302,00
12	2.410,00
13	2.514,00
14	2.617,00
15	2.723,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A N E X O - VIII

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DE DIRIGENTES DO PODER EXECUTIVO

CARGOS DESPADRONIZADOS — NCZ$1,00

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	1.284,00	24.200,00
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	1.284,00	24.200,00
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	1.284,00	24.200,00

A N E X O - IX

PARTE "A" - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NCZ$1,00

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DNS-1	1.284,00	20.570,00
DNS-2	1.284,00	11.000,00
DAS-1	1.284,00	7.260,00
DAS-2	1.284,00	5.720,00
DAS-3	1.284,00	3.850,00

PARTE "B" - FUNÇÕES GRATIFICADAS

NCZ$1,00

SÍMBOLO	VALOR
DNI-1	2.860,00
DNI-2	2.310,00
DNI-3	1.980,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 001
À Mensagem 004/90

Retirada de Pauta
em 02/02/90

Acrescente-se ao Artigo 1º:

Parágrafo Único- Os vencimentos, salários, representações, gratificações, proventos e pensões dos servidores públicos municipais serão corrigidos mensalmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza 02 de fevereiro de 1990.

Ver. Inacio Arruda-PC do B

Ver. Artur Bruno-PT

Ver. Sérgio Novaes-PSB

Ver. Durval Ferraz-PT

Ver. Antônio Augusto-PSB

~~Ver. Heitor Férrer-PDT~~

Ver. Francisco Martins-

Ver. Samuel Braga-PDT

Ver. Iraguassu Teixeira-PDT.

Ver. ~~Aldenor Brito-PSC~~

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

REJEITADO
EM 2/2/90
Presidente ~~AMC~~

Emenda Supressiva nº 003 /90

Ao Projeto de Lei nº 007/90

Mensagem 004

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Suprima-se o parágrafo 1º do artigo 6º.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de Fevereiro de 1990.

VEREADORES:

Heitor Férrer

Francisco Martins

Iraguassu Teixeira

Paulo Facó

Emanuel Teles

Artur Bruno

Durval Ferraz

Sérgio Novais

Samuel Braga

Augusto Gonçalves

Inácio Arruda

... A EMENDA.
... 004 À MENSAGEM
nº 004/90

CÂMARA ...

SALA DAS SESSÕES, EM ...

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINA...

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ALDENOR BRITO	10	25		07
02	ATILA BEZERRA				
03	AUGUSTO GONÇALVES				
04	ARTUR BRUNO				
05	CARLOMANO GOMES MARQUES				
06	CARLOS RAYOL				
07	DURVAL FERRAZ				
08	EDGAR MENDES				
09	EDMILSON FERNANDES				
10	ELIOMAR BRAGA				
11	EMANUEL TELES				
12	FRANCISCO MESQUITA				
13	FRANCISCO MATIAS				
14	FRANCISCO MARTINS				
15	GORETE PEREIRA				
16	HEITOR FERRER				
17	HUGO ROGÉRIO				
18	INÁCIO ARRUDA				
19	IDALMIR FEITOSA				
20	JOSÉ SARTO				
21	JOSÉ CARLOS				
22	JOSÉ OLAVO				
23	JOSÉ MARIA COUTO				
24	JOSÉ IRAGUASSU				
25	JOÃO PINHEIRO				
26	JOAQUIM AZEVEDO				
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO				
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE				
29	MÁRIO NUNES				
30	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA				
31	MARTINS NOGUEIRA				
32	NARCÍLIO ANDRADE				
33	PAULO FACÓ				
34	PEDRO RIBEIRO				
35	RAIMUNDO BATISTA				
36	SAMUEL BRAGA				
37	SÉRGIO BENEVIDES				
38	SÉRGIO NOVAIS				
39	SOLINÉSIO ALENCAR				
40	ZÉLIA CORREIA				
41	ZEQUINHA ARISTIDES				

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

DF/Carlos

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 004

À Mensagem 004/90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Retirada de Pauta
Em 2/2/90

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 11 :

... exeto o que dispõe a Lei 6.090 do dia 09/06/86.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 02 de fevereiro de 1990.

Artur Bruno
VEREADOR ARTUR BRUNO

VEREADOR INÁCIO ARRUDA

Sérgio Novaes
VEREADOR SÉRGIO NOVAES

Durval Ferraz
VEREADOR DURVAL FERRAZ

VEREADOR ANTÔNIO AUGUSTO

VEREADOR HEITOR FÉRRER

VEREADOR FRANCISCO MARTINS

Samuel Braga
VEREADOR SAMUEL BRAGA

VEREADOR MAGUASSU TEIXEIRA

VEREADOR ALDENOR BRITO

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VEREADOR ANTÔNIO AUGUSTO

VEREADOR HEITOR FERRER

VEREADOR FRANCISCO MARTINS

VEREADOR SAMUEL BRAGA

VEREADOR IRAGUASSU TEIXEIRA

VEREADOR ALDENOR BRITO

PARECER A.

EMENDA - 002/a

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PLENÁRIO
SALA DAS SESSÕES, EM 07 / 02 / 90.
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL Nº

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ALDENOR BRITO	19			
02	ÁTILA BEZERRA				
03	AUGUSTO GONÇALVES				
04	ARTUR BRUNO				
05	CARLOMANO GOMES MARQUES				
06	CARLOS RAYOL				
07	DURVAL FERRAZ				
08	EDGAR MENDES				
09	EDMILSON FERNANDES				
10	ELIOMAR BRAGA				
11	EMANUEL TELES				
12	FRANCISCO MESQUITA				
13	FRANCISCO MATIAS				
14	FRANCISCO MARTINS				
1	GORETE PEREIRA				
16	HEITOR FERRER				
17	HUGO ROGÉRIO				
18	INÁCIO ARRUDA				
19	IDALMIR FEITOSA				
20	JOSÉ SARTO				
21	JOSÉ CARLOS				
22	JOSÉ OLAVO				
23	JOSÉ MARIA COUTO				
24	JOSÉ IRAGUASSU				
25	JOÃO PINHEIRO				
26	JOAQUIM AZEVEDO				
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO				
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE				
29	MÁRIO NUNES				
30	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA				
31	MARTINS NOGUEIRA				
32	NARCÍLIO ANDRADE				
33	PAULO FACÓ				
34	PEDRO RIBEIRO				
35	RAIMUNDO BATISTA				
36	SAMUEL BRAGA				
37	SÉRGIO BENEVIDES				
38	SÉRGIO NOVAIS				
39	SOLINÉSIO ALENCAR				
40	ZÉLIA CORREIA				
41	ZEQUINHA ARISTIDES				

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA 002
Mensagem 004/90

Retirado de Pauta
em 02/02/90

Suprima-se INTOTUM o Art. 8º

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

JUSTIFICATIVA

Considerando que o vale transporte é uma conquista dos servidores municipais, já sacrificados pelos salários insuficientes que percebem, como reconhece o próprio chefe do Executivo em sua mensagem 004/90, a tentativa de penalizá-los mais ainda com a modificação da referência de salário mínimo para percentual básico, amplia ainda mais o leque de dificuldades enfrentada pelos servidores, no sentido de dar o mínimo de dignidade a sua vida e a de seus familiares.

A crise econômica não pode sacrificar ainda mais os trabalhadores, pois estes já foram obrigados a dar muito mais do que a miserável condição de vida que lhes é imposta, permite.

Sérgio Novaes
VEREADOR SÉRGIO NOVAES

Artur Bruno
VEREADOR ARTUR BRUNO

Inácio Arruda
VEREADOR INÁCIO ARRUDA

Durval Ferraz
VEREADOR DURVAL FERRAZ

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

PARECER AEMENDA
007 A. MENSAGEM
A-004/90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PLENÁRIO
SALA DAS SESSÕES, EM 02/02/90.
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ALDENOR BRITO	30	15		04
02	ATILA BEZERRA				
03	AUGUSTO GONÇALVES				
04	ARTUR BRUNO				
05	CARLOMANO GOMES MARQUES				
06	CARLOS RAYOL				
07	DURVAL FERRAZ				
08	EDGAR MENDES				
09	EDMILSON FERNANDES				
10	ELIOMAR BRAGA				
11	EMANUEL TELES				
12	FRANCISCO MESQUITA				
13	FRANCISCO MATIAS				
14	FRANCISCO MARTINS				
1	GORETE PEREIRA				
16	HEITOR FERRER				
17	HUGO ROGÉRIO				
18	INÁCIO ARRUDA				
19	IDALMIR FEITOSA				
20	JOSÉ SARTO				
21	JOSÉ CARLOS				
22	JOSÉ OLAVO				
23	JOSÉ MARIA COUTO				
24	JOSÉ IRAGUASSU				
25	JOÃO PINHEIRO				
26	JOAQUIM AZEVEDO				
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO				
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE				
29	MÁRIO NUNES				
30	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA				
31	MARTINS NOGUEIRA				
32	MARCÍLIO ANDRADE				
33	PAULO FACÓ				
34	PEDRO RIBEIRO				
35	RAIMUNDO BATISTA				
36	SAMUEL BRAGA				
37	SÉRGIO BENEVIDES				
38	SÉRGIO NOVAIS				
39	SOLINÉSIO ALENCAR				
40	ZÉLIA CORREIA				
41	ZEQUINHA ARISTIDES				

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O - I

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
ATIVIDADES DE NÍVEL DE APOIO E MÉDIO
CÓDIGOS: ADM. DIRETA - ANA E ANM

NÍVEL	NCz$1,00
	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	1.311,00
02	1.316,00
03	1.321,00
04	1.325,00
05	1.330,00
06	1.335,00
07	1.403,00
08	1.535,00
09	1.661,00
10	1.778,00
11	1.918,00
12	2.045,00
13	2.176,00
14	2.303,00
15	2.432,00
16	2.559,00
17	2.686,00
18	2.818,00
19	2.947,00
20	3.074,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A N E X O - II

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGOS: ADM. DIRETA - ANS

NCz$1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
A	2.659,00
B	2.792,00
C	2.926,00
D	3.054,00
E	3.188,00
F	3.321,00
G	3.455,00
H	3.588,00
I	3.721,00
J	3.855,00
L	3.988,00
M	4.122,00
N	4.250,00
O	4.384,00
P	4.517,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A N E X O - III

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
CÓDIGOS: ADM. DIRETA - F

NÍVEL	NCZ$1,00 VENCIMENTO/SALÁRIO
F.1	1.674,00
F.2	1.803,00
F.3	1.927,00
F.4	2.052,00
F.5	2.178,00
F.6	2.302,00
F.7	2.431,00
F.8	2.555,00
F.9	2.682,00
F.10	2.806,00
F.11	2.930,00
F.12	3.059,00
F.13	3.183,00
F.14	3.310,00
F.15	3.432,00
F.16	3.558,00
F.17	3.687,00
F.18	3.813,00
F.19	3.938,00
F.20	4.062,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A N E X O - IV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
QUADRO DE PROCURADORES
CÓDIGOS: EP/PC

NCz$1.00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
P.1	3.713,00
P.2	3.847,00
P.3	3.974,00
P.4	4.109,00
P.5	4.238,00
P.6	4.368,00
P.7	4.505,00
P.8	4.634,00
P.9	4.764,00
P.10	4.894,00
P.11	5.026,00
P.12	5.160,00
P.13	5.290,00
P.14	5.419,00
P.15	5.548,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A N E X O - V

GRUPO MAGISTÉRIO
PARTE "A" - PROFESSORES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
CARGA HORÁRIA: 100h

NCZ$1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO BASE	HORA/AULA
01	1.311,00	13,11
02	1.359,00	13.59
03	1.467,00	14,67
04	1.571,00	15,71
05	1.674,00	16,74
06	1.783,00	17,83
07	1.884,00	18,84
08	1.987,00	19,87
09	2.095,00	20,95
10	2.199,00	21,99
11	2.302,00	23,02
12	2.410,00	24,10
13	2.514,00	25,14
14	2.617,00	26,17
15	2.723,00	27,23
16	2.827,00	28,27
17	2.930,00	29,30
18	3.038,00	30,38
19	3.142,00	31,42
20	3.245,00	32,45
21	3.351,00	33,51
22	3.455,00	34,55
23	3.558,00	35,58

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O - V

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

GRUPO MAGISTÉRIO
PARTE "B" - QUADRO SUPLEMENTAR
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
CARGA HORÁRIA: 100 h/m

NCZ$1,00

CARGO/ENCARGO		VALOR
ORIENTADOR DE ENSINO MS 201		
. Habilitação específica obtida em 3 anos	(A-1)	1.311,00
. Habilitação de 2º Grau - 4 e/ou 3 anos, acrescidos de estudos adicionais	(B-3)	1.467,00
. Licenciatura Curta	(C-6)	1.783,00
. Licenciatura Plena	(D-9)	2.095,00
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO MS 202		
.1º Grau (A-1)		1.311,00
SUB-SECRETÁRIO DE ESCOLA MS 203		
.2º Grau (B-3)		1.467,00
INSPETOR DE ALUNOS MS 204		
. 1º Grau (A-1)		1.311,00
ASSESSOR EDUCACIONAL MS 206		
. Licenciatura Plena (D-9)		2.085,00
PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO (A-1)		1.311,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A N E X O - VI

TABELA ESPECIAL
CÓDIGOS: ADM. DIRETA - TE

NCZ$1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO 180h	220h
01	2.659,00	3.547,00
02	2.792,00	3.680,00
03	2.926,00	3.809,00
04	3.054,00	3.942,00
05	3.188,00	4.076,00
06	3.321,00	4.209,00
07	3.455,00	4.342,00
08	3.588,00	4.476,00
09	3.721,00	4.609,00
10	3.855,00	4.743,00
11	3.988,00	4.876,00
12	4.122,00	5.005,00
13	4.250,00	5.138,00
14	4.384,00	5.272,00
15	4.517,00	5.405,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A N E X O - VII

CATEGORIA FUNCIONAL - SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
CARGA HORÁRIA: 180h

NCZ$1,00

NÍVEL	VALOR
01	1.311,00
02	1.359,00
03	1.467,00
04	1.571,00
05	1.674,00
06	1.783,00
07	1.884,00
08	1.987,00
09	2.095,00
10	2.199,00
11	2.302,00
12	2.410,00
13	2.514,00
14	2.617,00
15	2.723,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A N E X O - VIII

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DE DIRIGENTES DO PODER EXECUTIVO

CARGOS DESPADRONIZADOS — NCZ$1,00

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	1.284,00	24.200,00
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	1.284,00	24.200,00
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	1.284,00	24.200,00

A N E X O - IX

PARTE "A" - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NCZ$1,00

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DNS-1	1.284,00	20.570,00
DNS-2	1.284,00	11.000,00
DAS-1	1.284,00	7.260,00
DAS-2	1.284,00	5.720,00
DAS-3	1.284,00	3.850,00

PARTE "B" - FUNÇÕES GRATIFICADAS

NCZ$1,00

SÍMBOLO	VALOR
DNI-1	2.860,00
DNI-2	2.310,00
DNI-3	1.980,00

Aprovado em 1a. Discussão
Em 30 / 5 / 1989
Presidente

COMISSÃO DE Finanças
DESIGNO O VEREADOR Alia Bezerra * COMO RELATOR
Em 24/05/89
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 24/05/89
Presidente

ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 093 /89

A Comissão de Finanças
Em 24/05/1989
Presidente

Atualiza os valores dos Vencimentos mensais dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências.

Aprovado em 2a. Discussão
Em ____/____/ 19____
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos mensais dos funcionários deste Poder Legislativo, Nível 01 a Nível 20 ficam reajustados em 83% (oitenta e três por cento) a partir de 1º de junho do corrente exercício, conforme Anexo I.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos mensais dos servidores do Quadro Extra-Numerário da Câmara Municipal passam a ser os constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 3º - Os valores dos Cargos de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar de Imprensa API e Assessor Parlamentar de Vereadores APV serão os fixados no Anexo III desta Lei.

Art. 4º - Os proventos mensais dos funcionários inativos deste Poder Legislativo serão atualizados tomando-se por base os valores atribuidos ao vencimento básico do cargo que o funcionário passou à inatividade, ou daquele que, por via de reclassificação ou transformação veio a ser adotado.

Parágrafo Único - Se o funcionário houver passado à inatividade com vantagens de Cargo de Comissão ou de Função Gratificada, a atualização dos respectivos proventos, far-se-á em relação às parcelas de venciemnto, representação ou gratificação de função conforme o caso, considerando a correspondência com o nível, padrão, símbolo do cargo ou função gratificada.

Art. 5º - O salário família devido ao funcionário público municipal, sujeito ao regime estatutário, corresponderá ao de igual valor atribuído, por dependente, ao servidor regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo, as quais poderão ser suplementadas, nos limites de suas necessidades pelo Poder Executivo.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em ____/____/ 19____
Presidente

Cont.:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho; revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de maio de 1989.

_____ Presidente

_____ 1º Vice-Presidente

_____ 2º Vice-Presidente

_____ 1º Secretário

_____ 2º Secretário

_____ 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de submeter à consideração do Plenário desta Augusta Câmara o incluso projeto de lei que "reajusta os vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Fortaleza".

É verdade que os percentuais de reajuste propostos não compensam, em sua totalidade a defasagem remuneratória a que estão sujeitos os nossos servidores como toda classe trabalhadora em geral, em decorrência da incontrolável espiral inflacionária, (mesmo com o " Plano Verão") que se tem abatido sobre o País, como produto de uma política econômico-financeira incompatível com os interesses nacionais.

Os índices ora sugeridos, porém são aqueles permitidos pelas disponibilidades financeiras do nosso erário, em perfeita consonância com o Executivo Municipal a fim de não surjam dificuldades quanto ao cumprimento das obrigações dele resultantes, na hipótese de agravamento do desequilíbrio monetário, resultante da redução do poder aquisitivo da moeda e simultânea alta geral dos preços, cujos efeitos se fazem sentir, de imediato na relação receita - despesa do Município.

É justo reconhecer que a atual Mesa Diretora enviou todos os esforços no sentido de que a situação funcional dos servidores fosse regularizada o que foi conseguido contando com a compreensão do Executivo que fez todos os repasses necessários à consecução dos nossos objetivos, inclusive o pagamento, dos meses em atraso.

É oportuno ressaltar, também, que juntando o reajuste de janeiro com o atual, perfaz em média de 174 (cento e setenta e quatro por cento) e que, se a atualização que se cogita agora não repõe a perda vencimental, em idêntica proporção, pelo mesmo tem por objetivo minorar o distanciamento entre uma e outra, sobretudo se levar em consideração o acompanhamento dos índices de elevação salarial ditados pelo Governo Federal.

Nestes termos, esperamos que os Srs. Vereadores e o corpo de funcionários, compreendam e acolham a matéria que representa a difícil realidade que atravessamos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de maio de 1989.

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
TABELA DE VENCIMENTOS
QUADRO DE NÍVEL ESTATUTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

NÍVEL	VENCIMENTOS JUNHO/89 NCZ$
1	207,00
2	225,00
3	242,00
4	260,00
5	278,00
6	296,00
7	314,00
8	331,00
9	349,00
10	367,00
11	385,00
12	403,00
13	420,00
14	438,00
15	456,00
16	474,00
17	491,00
18	509,00
19	527,00
20	545,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO I)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
TABELA DE VENCIMENTOS
QUADRO DE NÍVEL SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

P A D R Ã O	VENCIMENTOS JUNHO/89
A	474,00
B	497,00
C	521,00
D	545,00
E	568,00
F	592,00
G	616,00
H	639,00
I	663,00
J	687,00
L	710,00
M	734,00
N	758,00
O	781,00
P	805,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
TABELA DE VENCIMENTOS MENSAIS
GRUPO OCUPACIONAL "EXTRA-NUMERÁRIO" (MENSALISTA)

CARGO	NÍVEL	A PARTIR DE 1º DE JUNHO
Aux. de Serviços	M-01	120;00
Aux. de Serviços	M-02	140;00
Ag. Administrativo	M-01	193;00
Ag. Administrativo	M-02	248;00
Ass. Técnico	M-03	302;00

Rua Antonelé Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO III

TABELA - ASSESSORES

A PARTIR DE JUNHO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
AP-I	5;20	74,80
AP-V	5;20	74,80

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 018 /89

Ao Projeto de Lei nº 093/89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza, submeteu à apreciação do Plenário desta Egrégia Câmara Municipal o apenso projeto de Lei que "Atualiza os valores dos vencimentos mensais dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências."

A matéria por sua essencialidade guarda parâmetros de índices de aumentos que se compatibilizam com as dotações orçamentárias que aloçam os recursos disponíveis para o referido fim.

Considerando,que o texto do aludido Projeto de Lei se encontra arrimado em vista a necessidade preemente de se atualizar os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza;por uma política efetivamente legal,resta-nos opinar neste Parecer por sua aprovação; sendo respeitado os demais procedimentos que encerram a inteireza do real processo Legislativo regular.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em de maio de 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

REJEITADA
Em 30/5/89

EMENDA Nº 001 /89

Aprovado 29.05.89

PROJETO DE LEI Nº 093/89

No Art. 1º - Onde se lê: 83% (oitenta e três por cento). Leia-se: 102,13% (cento e dois vírgula treze por cento).

Dispensado de Impressão e Interrúcio
Em 30/5/1989
Presidente

JUSTIFICATIVA

Fazendo uma série histórica da variação do IPC em um ano, de 1º de maio de 88 a 30 de abril de 1989, o valor do reajuste substituindo apenas o valor de reposição do salário, sem ganho salarial é de 102,13% (cento e dois vírgula treze por cento).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 29 de maio de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Vereador - Francisco Martins

Ao Relator Carlos Rayol para oferecer parecer.
Idalmir Feitoza
Presidente.

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

AP
EM ___/_____

Presidente

Parecer Conjunto nº 019 /89
A Emenda nº 01 /89 ao projeto de lei nº 093/89

O Vereador Francisco Martins; apresenta a emenda 01/89 ao projeto de Lei nº 093/89.

O Projeto de lei referido trata da atualização dos valores dos vencimentos mensais dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências.

O projeto é emanado da Mesa Diretora desta Casa após discussão do Presidente da Mesa deste Poder; com o Presidente da ASCAMFOR.

Se concluir por uma reposição salarial na base de 83% (oitenta e três por cento) a partir de 1º de junho do corrente exercício.

Diga-se, por valer ressalvar, que esse percentual foi aceito como justo, dentro das possibilidades financeiras da Câmara, por ambas as partes interessadas e já aludidas.

Vê-se, efetivando-se, um comparativo entre a percepção dos servidores da Câmara Municipal com os servidores do Poder Executivo, que os valores da remuneração daqueles estão em níveis acima da remuneração destes.

Basta-se comparar após o reajuste do Padrão A dos vencimentos do pessoal de nível superior do Executivo que é de NCZ$ 280,80 o menor e de NCZ$ 447;36 o maior, com os mesmos valores respectivos na Câmara Municipal, que são NCZ$ 474;00 o menor e 805,00 o maior.

Se se prosseguir nos outros níveis, encontrar-se-á sempre superioridade dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Ora, não se quer dizer que sejam demasiados os vencimentos dos servidores desta Casa, muito pelo contrário, entendemos es-

tar abaixo de um padrão que sirva para conceder uma vida digna ao trabalhador.

O que posso dizer dos mais inferiores ainda os vencimentos dos servidores do Poder Executivo?

A grande verdade é que o poder público é um empregador demasiado, impingido pela necessidade social.

A reposição no caso inconcreta deve-se até com recursos disponíveis e guardar compatibilização com as dotações orçamentárias.

Longe de mim desejar que não possa este Poder cumprir em dia com as suas obrigações de pessoal se tivesse esta Casa ou se tiver recursos suficientes para aceitar a emenda apresentada deveria ou deverá ser aceita.

Todos os vereadores componentes deste Poder estão cientes pela prestação de contas apresentada, e pelo quantitativo do duodécimo repassado, e pela obrigação assumida, a possibilidade ou não de ser aceita esta emenda.

Em resumo, caberá ao Plenário, com muita responsabilidade discutir, votar de acordo com todos os parâmetros aqui mencionados e às considerações também aqui expostas.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1989.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

Parecer Conjunto nº 020 /89
A Emenda nº 002 /89 ao projeto de lei nº 093/89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

O honrado Vereador Sérgio Novais apresenta emenda modificando a nomeclatura dos cargos em comissão e funções Gratificadas da Câmara Municipal de Fortaleza.

Na realidade a mudança de nomeclatura é de bom alvitre já que efetiva a diferença das nomeclaturas respectivas utilizadas do Poder Executivo.

Recomenda entretanto este relator; que, por ocasião dos trabalhos da Comissão de Redação Final, sejam explicitadas os significados dos Símbolos referidos " Sub-exame".

Favorável portanto, nossa manifestação sobre melhor juizo.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de maio de 1989.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 002 /89

Ao Projeto de Lei nº 93/89

(reajuste da Câmara Municipal de Fortaleza)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Dispensado de Impressão e Interfício
Em 31/5/1989
Presidente

Inclua-se onde couber:

" Art... Os cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Fortaleza passarão a ter a seguinte denominação:

	Vencimentos	Representação
.1) Diretoria Geral D G	78,73	1.000,00
.2) Diretoria de Dep.- DD-1	72,90	900,00
.3) Diretoria de Dep. DD-2	70,00	800,00
.4) Chefia de Seção C.S	—	400,00

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de maio de 1989.

Vereador - Sérgio Novais

COMISSÃO DE Legislação e Finanças
DESIGNO O VEREADOR _____
COMO RELATOR
Em 29/05/
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
Em 30 / 5 / 89
Presidente

EMENDA Nº 004 /89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

AO PROJETO DE LEI Nº 093/89

(REAJUSTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA)

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 30 / 5 / 1989
Presidente

Art... É assegurado ao servidor da Câmara Municipal de Fortaleza direito à remuneração no mínimo igual ao piso nacional de salários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de maio de 1989.

Vereador - Francisco Martins

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Matéria Vencida
Em 30/9/89
[illegible]

Aprovado
29.05.89
[illegible]

EMENDA Nº 003/89

AO PROJETO DE LEI Nº 093/89.

ACRESCENTE-SE À EMENDA Nº 002 O SEGUINTE PARÁGRAFO ÚNICO:

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 29/05/1989
Presidente

"PARÁGRAFO ÚNICO - OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA SERÃO REAJUSTADOS POR OCASIÃO DA ELEVAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA PRESIDENCIA DESTE PODER LEGISLATIVO."

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE MAIO DE 1989.

VEREADOR - JOSÉ MARIA COUTO

Ao Relator Carlos Royal para oferecer parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará